



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 024/97

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIANA**, Paulo Roberto Ferreira, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a *Câmara Municipal* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

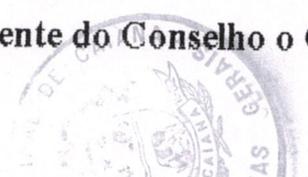
- I) - Chefe de Seção de Ensino;
- II) - Lions Clube;
- III) - Maçonaria;
- IV) - Professor da Rede Municipal;
- V) - Diretor do 2º Grau do Município;
- VI) - Pai de Aluno da Rede Municipal.

§ 1º - Os Membros do Conselho escolhidos pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito .

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remunerados

§ 4º - Fica como Presidente do Conselho o Chefe de Seção de Ensino.





# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I - Aplicação de recursos destinados à Educação;

II - Plano Municipal de Educação;

III - Regimento, Calendário e Currículos comuns às Escolas

Municipais;

IV - Localização e Ampliação da rede física;

de Educação.

V - Relatório de Atividades da Secretaria/Órgão Municipal

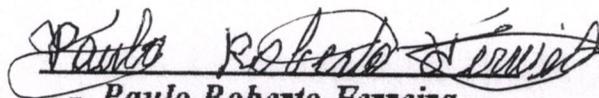
§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG.02 de Dezembro 1997.



- Paulo Roberto Ferreira -

Prefeito Municipal

